

LEI Nº 2.400, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2000

Cria Distrito Industrial III

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.470/00, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o DISTRITO INDUSTRIAL III, do Município, com a área de 14ha. 52ª. 00ca. (catorze hectares e cinquenta e dois ares) ou 145.200,00 metros quadrados, não contendo benfeitorias, denominada Chácara São Manoel, situado na Fazenda Saltinho, deste município, havida pela Prefeitura Municipal através da matrícula n.º 20.555, registro n.º 6, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, cujas demais características e confrontações constam da referida matrícula.

Art. 2º – O Executivo Municipal doará lotes modulares do Distrito Industrial III às pessoas jurídicas interessadas a nele se instalarem, mediante o cumprimento das exigências desta Lei e para uso exclusivo em atividades industriais, comerciais ou de prestação de serviços.

Art. 3º – O Executivo Municipal fica autorizado a conceder vantagens para implantação no referido Distrito Industrial III de atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, na forma disposta nesta Lei.

Parágrafo Único – Consideram-se vantagens as seguintes:

- I) – doação de terreno;
- II) – serviços com trator de esteira e motoniveladora para limpeza dos terrenos;
- III) – construção dos seguintes equipamentos urbanos: rede distribuidora de água, rede coletora de esgotos, rede de energia elétrica e guias e sarjetas.

Art. 4º – O Poder Executivo concederá isenção dos tributos municipais já existentes e daqueles que vierem a ser criados, para os projetos de pessoas jurídicas que vierem a ser aprovados para instalação no Distrito Industrial III.

Parágrafo Único – A isenção de que trata o “caput” do presente artigo obedecerá aos seguintes critérios:

- I) – Estarão isentas dos tributos municipais aos quais se refere o “caput” do artigo, durante os cinco (05) primeiros anos de funcionamento, todas as empresas que tiverem seu projeto de instalação aprovado para o Distrito Industrial III, enquanto ali permanecerem em efetiva atividade;

II) – Após os cinco (05) primeiros anos de funcionamento efetivo, a isenção de que trata o “caput” do presente artigo será ampliada em até mais cinco (05) anos, proporcionalmente ao número de empregados mantidos pela empresa nos primeiros cinco (05) anos de funcionamento, tomando-se como base um (01) ano de isenção para cada vinte (20) empregados até um limite máximo adicional de mais cinco (05) anos de isenção para as empresas que mantiverem a média de cem (100) ou mais funcionários nos cinco (05) primeiros anos de funcionamento.

Art. 5º – A pessoa jurídica interessada deverá requerer os benefícios desta Lei, instruído o pedido com a documentação necessária que será informada pelo Poder Executivo Municipal, especialmente assumindo o compromisso de faturar em Ibitinga, ou para remessa ou para venda, todos os seus produtos e mercadorias, bem como os serviços prestados. E ao receber o lote doado, constarão obrigatoriamente do documento, as seguintes condições:-

I) – projeto de Viabilidade Econômica e Cronograma de Investimentos, instruídos por profissional específico, com compromisso de ocupação do lote com a construção de pelo menos vinte e cinco por cento (25%) da área doada, em, no máximo, um (01) ano, a partir do recebimento do documento aquisitivo;

II) – compromisso de início das obras na área doada, até, no máximo, três (03) meses após o recebimento do compromisso e posse do imóvel;

III) – compromisso de início de atividade da empresa, dentro do imóvel doado, em no máximo quinze (15) meses, a contar do recebimento da posse do imóvel;

IV) – compromisso de realização de cinquenta por cento (50%), pelo menos, do projeto de viabilidade econômica do cronograma de investimento, dentro do prazo de dois (02) anos, seguintes ao do recebimento da posse do imóvel, e os restantes cinquenta por cento (50%) dentro de mais dois (02) anos;

V) – compromisso do donatário de que a área doada será usada exclusivamente para fins de produção empresarial;

VI) – compromisso de cumprimento pelo donatário das despesas de infra-estrutura, tais como: rede de água, rede de esgoto, rede de energia elétrica, pavimentação das vias públicas, colocação de guias e sarjetas, além de outras, sendo que o donatário poderá integralizar tais despesas, quando houver, em até seis (06) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º – À falta de cumprimento de qualquer das condições exigidas neste artigo, caberá ao Município uma indenização do valor dos lotes doados, devidamente atualizado pelo valor de mercado, ou sua devolução.

§ 2º – Ocorrendo a hipótese da devolução e tendo outro interessado que possa prosseguir o projeto reverterá ao Município.

poderá este transferir ao novo interessado o imóvel ou bem revertidos, desde que haja garantias concretas quanto ao prosseguimento do projeto.

§ 3º – Se o beneficiário tiver recebido outras vantagens, além da doação do terreno e não der cumprimento às disposições desta Lei, sobretudo, quanto à obrigação de proceder em Ibitinga o faturamento de todas as vendas, ficará obrigado a reembolsar ao Município o custo de todos os benefícios recebidos, sob pena de cobrança executiva do respectivo valor devidamente atualizado.

Art. 6º – Uma vez aprovado o respectivo projeto apresentado pelo interessado, tanto pela Comissão de Planejamento Industrial de Ibitinga, como pela CETESB, Corpo de Bombeiros e Secretaria de Saúde, conforme o caso, a Prefeitura Municipal celebrará com o donatário o respectivo contrato de doação, com as cláusulas e condições constantes da presente lei, especialmente cedendo ao donatário, a posse precária do respectivo imóvel, para que seja dado início às atividades pelo donatário;

Art. 7º – Para promover a política de doações de lotes, fica mantida a Comissão de Planejamento Industrial de Ibitinga, criada pelo artigo 6º da Lei Municipal 1958, de 12 de abril de 1994, cujas atribuições e competências são as mesmas constantes da referida Lei.

Art. 8º – Cumpridas as condições constantes do artigo 6º da presente lei, o que será constatado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, será outorgada a escritura definitiva do respectivo imóvel ao respectivo donatário;

Art. 9º – O não cumprimento das condições constantes desta lei, nos prazos estipulados, importará no cancelamento automático da respectiva doação, retornando o imóvel doado ao patrimônio da Prefeitura Municipal, independentemente de qualquer pagamento ou indenização ao donatário, das benfeitorias e edificações feitas no imóvel doado, autorizada a reintegração liminar do imóvel e suas benfeitorias à donatária.

Art. 10 – Ficam expressamente autorizados os donatários a celebrar contratos de financiamentos, dando em garantia as construções, edificações e equipamentos que fizerem no imóvel doado, desde que respeitadas as cláusulas e condições constantes dos contratos aquisitivos;


Parágrafo Único – Em caso de falência ou qualquer outra modalidade de encerramento ou paralisação das atividades do donatário, por prazo superior a um (01) ano, ou outro motivo qualquer que desvirtue a finalidade da presente Lei, também retornará o imóvel e suas benfeitorias ao patrimônio da Prefeitura Municipal, nos termos desta Lei.

donatário, por prazo superior a um (01) ano, ou outro motivo qualquer que desvirtue a finalidade da presente Lei, também retornará o imóvel e suas benfeitorias ao patrimônio da Prefeitura Municipal, nos termos desta Lei.

Art. 11 - O Distrito Industrial III terá a denominação de "Distrito Industrial Santo Antonio".

Art. 12 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei 2.164, de catorze (14) de agosto de mil novecentos e noventa e seis (1996).



Roosevelt Antonio de Rosa
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M., em 03 de fevereiro de 2000.



MARIETTE BELA CARDOSO
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo